



SEI nº 0034261-90.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

I – Trata-se de Termo de Ajuste de Pagamento de Precatórios, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Santa Amélia, que tem por intuito solucionar a situação de inexecução das obrigações, no âmbito do regime especial de liquidação de precatórios no qual o ente federativo em questão está enquadrado, conforme Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Em relação ao Ente, foi instaurado procedimento de sequestro de verbas públicas para cobrança do valor total de R\$ 80.790,45 (oitenta mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), referente a débitos de setembro a dezembro de 2017 (Doc. SEI nº 2624023), autuados no PROJUDI sob o número 0000472-05.2018.8.16.7000.

Logo, diante do vencimento de parcelas mensais referentes ao ano exercício de 2018, a quantia devida pelo Município, pertinente ao período de setembro/2017 até outubro/2018, totaliza o valor de R\$ 298.733,74 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

Cumprе ressaltar, ainda, que o montante global da dívida líquida de Santa Amélia, com precatórios requisitados até 01/07/2018, perfaz a cifra de R\$ 1.408.349,16 (um milhão, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), consoante Doc. SEI nº 3242868.

É o relato do essencial.

II –Diante desse contexto, para perfectibilizar um ajuste e o tornar estreme de questionamentos, as partes ora subscritas firmam um plano de pagamento nos seguintes termos:



SEI nº 0034261-90.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

a) Considerando que o montante devido em atraso até outubro/2018, perfaz o valor total de R\$ 298.733,74 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), o pagamento realizar-se-á por meio do débito automático em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.957,79 (nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), a serem descontadas dos repasses do Fundo de Participações dos Municípios – FPM para Santa Amélia, sendo a primeira em novembro/2018 e as demais em cada mês subsequente, preferencialmente no primeiro decêndio do mês, resguardadas as deduções obrigatórias e/ou outras retenções pré-determinadas. *Juros e correção monetária, bem como eventuais diferenças faltantes, serão consideradas em parcelas de anos futuros;*

b) Pagamento das parcelas ordinárias vincendas também via débito automático mensal de valores dos repasses do FPM em benefício de Santa Amélia, sendo a primeira em novembro/2018, e as demais em cada mês subsequente, preferencialmente no primeiro decêndio do mês, no valor mensal de R\$ 30.034,14 (trinta mil, trinta e quatro reais e quatorze centavos) cada, resguardadas as deduções obrigatórias e/ou outras retenções pré-determinadas. *Ressalta-se que estas parcelas serão recalculadas anualmente, conforme a dívida evolua;*

Havendo insuficiência financeira no decêndio indicado ou qualquer empecilho para a realização do procedimento bancário em tempo hábil, a diferença faltante para a quitação integral da parcela será satisfeita a partir da cota subsequente.

c) Concordância expressa com, independentemente de aviso prévio, a retenção do valor dos repasses mencionados nos itens “a” e “b” via débito automático direta e primariamente do FPM e o consequente depósito em conta de repasse vinculada ao TJPR;



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTAS ESPECIAIS

SEI nº 0034261-90.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

d) O Município se compromete a, se ainda não o fez, fornecer e-mail oficial à Central de Precatórios para efeito de comunicações futuras em expedientes que tramitam fora do PROJUDI;

e) Eventuais petitórios referentes a este plano de pagamento deverão ser protocolados nos presentes autos, vez que o sequestro pode ser extinto.

Curitiba, 31 de outubro de 2018.

Jarbas Carnelossi

Prefeito Municipal de Santa Amélia

Horácio Ribas Teixeira

Juiz Supervisor e Conciliador da Central de Precatórios

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná